

## RELATÓRIO DE ANÁLISE DE TERMO ADITIVO A CONTRATO DE GESTÃO

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO

|                                                                                                                                                                         |                 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| <b>Contrato de Gestão nº:</b> R 024/2020 – SMS.G/CPCS                                                                                                                   | Peça 04         |
| Data de assinatura: 01.10.2020                                                                                                                                          |                 |
| <b>Processo Administrativo nº:</b> 6018.2020/0043985-5                                                                                                                  | Peça 04, Fl. 01 |
| <b>Unidade Contratante:</b> Secretaria Municipal da Saúde – SMS                                                                                                         | Peça 04, Fl. 01 |
| <b>Organização Social Contratada:</b> Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS / CNPJ nº 11.344.038/001-06                                                       | Peça 04, Fl. 01 |
| <b>Objeto original contratado:</b><br>Gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde em unidades de saúde da Rede Assistencial da STS Santo Amaro/Cidade Ademar. | Peça 04, Fl. 01 |
| <b>Vigência contratual:</b> 01.10.20 a 30.03.20 (seis meses)                                                                                                            | Peça 04, Fl. 04 |
| <b>Valor original do Contrato:</b> R\$ 164.430.192,10 (seis meses)                                                                                                      | Peça 04, Fl. 98 |

### 2. ANÁLISE DO ADITAMENTO

#### 2.1. Identificação do Termo de Aditamento

|                                                                                                                                          |                     |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| <b>Termo de Aditamento nº</b> 009/2021                                                                                                   | Peça 24, Fls. 12/13 |
| <b>Data de assinatura:</b> 05.03.2021                                                                                                    |                     |
| Proc. SEI nº 6018.2021/0011433-8                                                                                                         |                     |
| <b>Objeto do aditamento:</b><br>Inclusão de recurso de custeio para adequação do quadro de RH da UBS Santo Amaro a partir de março 2021. | Peça 24, Fl. 12     |
| <b>Vigência do aditamento:</b> 01.03.2021 a 31.03.2021                                                                                   | Peça 24, Fl. 13     |
| <b>Valor do aditamento:</b> R\$ 41.508,15                                                                                                | Peça 24, Fl. 13     |

### **3. DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE PRECEDEM A FORMALIZAÇÃO DO T.A.:**

#### **3.1. Justificativa por parte da Origem para o aditamento (art. 37 da CF/88 e art. 81 da LOM/SP).**

**( ) Sem irregularidade(s) ( x ) Com irregularidade(s)**

Peça 24, fl. 01

Em justificativa, a STS Santo Amaro informa que apesar da grande população de Santo Amaro, sendo maioria de adultos e idosos, existem apenas duas unidades básicas de saúde na região.

Traz que nos 11 meses de pandemia o quadro de pessoal mostrou-se insuficiente para atender a demanda da região. Afirma ainda que, na UBS Santo Amaro, a agenda dos médicos clínicos está completa para os próximos 3 meses, o que justificaria a ampliação da equipe.

A STS sugeriu, portanto, a inclusão de 3 médicos clínicos de 20h, em substituição a um profissional do programa mais médicos de 40h e de um ginecologista de 20h.

Apesar do exposto, não foi apresentada a agenda do Sistema SIGA Saúde, demonstrando a agenda fechada para os próximos 3 meses para clínico médico, e a perda primária que justificasse a retirada de um ginecologista. Também não constam dados sobre a demanda reprimida existentes e os cálculos efetuados para demonstrar a pertinência e suficiência do novo quantitativo previsto para suprir a demanda da região.

Dessa forma, concluímos pela fragilidade da justificativa apresentada.

#### **3.2. Detalhamento e embasamento dos valores que compõem o montante estimado do aditamento.**

**( ) Sem irregularidade(s) ( x ) Com irregularidade(s) ( ) N.A.**

Peça 24, fl. 2/4

Não há detalhamento da alteração financeira decorrente da contratação de 3 clínicos de 20h em substituição a um médico ginecologista de 20h e um médico clínico de 40h.

#### **3.3. Análise prévia do termo aditivo pela Assessoria Jurídica da SMS (art. 24, parágrafo 2º, do DM 52.858/11).**

☒ Sem irregularidade(s)    ☐ Com irregularidade(s)

Peça 24, fls. 6/8

**3.4.** Comprovação da regularidade jurídico-fiscal, nos termos do Decreto nº 44.279/03 (certidões de FGTS, INSS e de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal), e de satisfatória situação econômico-financeira (**art. 27, inciso II e §§1º e 2º do DM 52.858/11**).

☐ Sem irregularidade(s)    ☒ Com irregularidade(s)

Não foram apresentadas novas certidões com vigência na data da assinatura do contrato.

**3.5.** Em caso de alterações no plano de trabalho (**art. 28, incisos I a IV, do DM 52.858/11**):

a) Especificação das alterações.

☒ Sem irregularidade(s)    ☐ Com irregularidade(s)    ☐ N.A.

Peça 24, fl. 13

b) Detalhamento do valor orçado.

☐ Sem irregularidade(s)    ☒ Com irregularidade(s)    ☐ N.A.

Peça 24, fl. 13

Vide item **3.2**.

c) Definição de metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, bem como os respectivos prazos e cronograma de execução.

☐ Sem irregularidade(s)    ☐ Com irregularidade(s)    ☒ N.A.

d) Definição de indicadores para avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços.

☐ Sem irregularidade(s)    ☐ Com irregularidade(s)    ☒ N.A.

#### **4. DA APROVAÇÃO DO INSTRUMENTO**

**4.1.** Comissão de Avaliação (§ 1º do art. 6º e art. 7-A da LM 14.132/06, atualizada pela LM 14.664/08, e inciso I do art. 19 e art. 20 do DM 52.858/11).

a) Análise prévia da minuta do termo aditivo (anterior à assinatura).

☐ Sem irregularidade(s)    ☒ Com irregularidade(s)

Não consta no processo administrativo a aprovação do termo aditivo pela Comissão de Avaliação.

b) Atendimento ao quórum mínimo (cinco membros para análise e aprovação da minuta do contrato).

**( ) Sem irregularidade(s) ( X ) Com irregularidade(s)**

Vide item 4.1 a.

**4.2.** Aprovação do aditamento, mediante parecer circunstanciado, pelo Conselho de Administração da entidade qualificada como organização social (**parágrafo 1º, do art. 6º da LM 14.132/06 e ao art. 19, inciso III, do DM 52.858/11**).

**( ) Sem irregularidade(s) ( X ) Com irregularidade(s)**

Não consta no processo administrativo a aprovação do termo aditivo pelo Conselho de Administração da Organização Social.

## **5. DO DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO PARA ADITAMENTO**

### **5.1. Exarado pelo Secretário Municipal da Saúde.**

**( x ) Sem irregularidade(s)- Data: 22.02.21 ( ) Com irregularidades** Peça 24, fl. 9

Despacho de autorização assinado pela Coordenadora da CRS SUL, com base nas Portarias nº 702/2018-SMS.G, nº 819/2018-SMS.G, nº 877/2018-SMS.G, nº 128/2019-SMS.G, nº 198/2019-SMS.G, nº 683/2019-SMS.G, nº 1046/2019-SMS.G, nº 1377/2019-SMS.G e 471/2020-SMS.G, que delegaram, excepcionalmente, às Coordenadorias Regionais de Saúde, a aprovação e autorização de despesa dos Planos de Trabalho para os contratos de gestão.

### **5.2. Publicação no Diário Oficial da Cidade**

**( X ) Sem irregularidade(s) – Data: 24.02.21 ( ) Com irregularidades** Peça 24, fl. 10

## **6. DO EMPENHO**

**Notas de Empenho:**

| Nota de empenho | Data de emissão | Valor – \$ | Fls.            |
|-----------------|-----------------|------------|-----------------|
| 21537           | 25.02.2021      | 41.508,15  | Peça 24, fl. 11 |
| TOTAL           |                 | 41.508,15  | -               |

### Dotação Onerada:

Custeio:

84.10.10.301.3003.2520.3.3.50.39.00.00 – Manutenção e Operação para Atendimento Ambulatorial Básico, de Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Tesouro Municipal.

**6.1.** Suficiência do valor empenhado previamente para atender à despesa prevista para o exercício **(art. 61 da LF 4.320/64; DM 23.639/87)**

**( x ) Sem irregularidade(s) ( ) Com irregularidade(s)** Peça 24, fl. 11

**6.2.** Adequação da dotação onerada **(Portaria nº 163/2001 - STN)**

**( ) Sem irregularidade(s) ( x ) Com irregularidade(s)** Peça 24, fl. 11

Inadequação do elemento de despesa utilizado (39 – outros serviços de terceiros PJ) por envolver contrato de terceirização de mão-de-obra empregada em atividade-fim da contratação, constituindo infringência ao art. 18, § 1º da LC 101/2000 (LRF).

### 7. DO TERMO ADITIVO

**7.1.** Publicação do inteiro teor do Termo Aditivo no Diário Oficial da Cidade. **(art. 16, inciso I do DM 52.858/11)**

**( X ) Sem irregularidade(s) - DOC de 12.03.21 ( ) Com irregularidade(s)** Peça 24, fl. 17

**7.2.** Divulgação no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS (<http://www3.prefeitura.sp.gov.br/CENTS.WEB>) do inteiro teor do aditamento **(art. 16, inciso II, letra “a” do DM 52.858/11).**

**( X ) Sem irregularidade(s) ( ) Com irregularidade(s)**

Consultado o site em 28.06.21.

**7.3.** No caso de inclusão de novas unidades de saúde, cláusula que discrimine, expressamente, os bens públicos cujo uso será permitido, observadas as regras estabelecidas nos artigos 14 e 15 da Lei nº 14.132, de 2006 (**art. 46 do DM 52.858/11**).

( ☐ ) Sem irregularidade(s) ( ☐ ) Com irregularidade(s) ( ☒ ) N. A.

**7.4.** No caso de inclusão de novas unidades de saúde, inventário prévio dos bens objeto da permissão, estando os mesmos relacionados em anexo integrante do aditamento (**art. 46, parágrafo 3º, do DM 52.858/11**).

( ☐ ) Sem irregularidade(s) ( ☐ ) Com irregularidade(s) ( ☒ ) N. A.

## **8. OBSERVAÇÕES ( ☐ ) N. A.**

O Termo Aditivo foi assinado em 05.03.21 (Peça 24, fl. 13), estabelecendo início da vigência retroativo a 01.03.21 (Peça 24, fl. 13), caracterizando sua lavratura extemporânea.

## **9. RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO**

| Nome                        | Cargo                           | RF/CPF       |
|-----------------------------|---------------------------------|--------------|
| Sandra Maria Sabino Fonseca | Coordenadora da CRS Sul à época | Vide peça 34 |

## **10. CONCLUSÃO**

Diante da análise efetuada, concluímos que o Termo Aditivo nº 009/2021 ao Contrato de Gestão nº R024/2020 apresenta as seguintes irregularidades:

**10.1.** Não consta no PA documentação para corroborar a justificativa apresentada, quanto à alta demanda para especialidade de clínica médica, tampouco quanto à perda primária em ginecologia que justifique a substituição desse profissional, além de não constarem os cálculos efetuados para embasar a pertinência e suficiência do novo quantitativo previsto (item **3.1**);

**10.2.** Não há detalhamento do impacto no plano orçamentário pela substituição dos profissionais médicos, em infringência ao art. 28, inciso II, do DM 52.858/11 (item **3.2 e 3.5.b**);

- 10.3.** Não foi apresentada comprovação da satisfatória situação econômico-financeira e da regularidade jurídico-fiscal da entidade contratada, em descumprimento ao art. 27, inciso II e §§ 1º e 2º, do DM 52.858/11 (item **3.4**);
- 10.4.** Não consta no PA análise da minuta do Termo Aditivo pela Comissão de Avaliação, em dissonância ao inciso I do art. 19 e ao art. 20 do DM 52.858/11 (itens **4.1.a** e **4.1.b**);
- 10.5.** Não consta aprovação do Termo Aditivo pelo Conselho de Administração da OS, em dissonância ao inciso III do art. 19 do DM 52.858/11 (item **4.2**);
- 10.6.** Inadequação do elemento de despesa utilizado (39 – outros serviços de terceiros PJ) por envolver contrato de terceirização de mão-de-obra empregada em atividade-fim da contratação, constituindo infringência ao art. 18, § 1º da LC 101/2000 (LRF) (item **6.2**);
- 10.7.** A lavratura do termo aditivo foi extemporânea, por ter ocorrido posteriormente ao início da sua vigência (item **8**).

Em 07.07.21

**MARIANA MENDES CRUZ FERREIRA**  
Agente de Fiscalização

**MARIA CLARA WATANABE TANABE**  
Supervisora de Equipes de  
Fiscalização e Controle 8

**RAFAEL VALVERDE ARANTES**  
Supervisor de Equipes de Fiscalização e Controle 7